

CONTRATO N.º 003/2018 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI N.º 8.666/93 C/C A LEI N.º 8.958/94 E DECRETO N.º 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ ATRAVÉS DA INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE - ICICT, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ**, através da **INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE - ICICT**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil n.º 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 33.781.055/0001-35**, neste ato representada pelo seu Diretor **RODRIGO MURTINHO DE MARTINEZ TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 04.738.406-0, expedida por IFP/RJ, inscrito no **CPF sob o n.º 012.574.727-63**, encontrado na Av. Brasil, n.º 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, nesta cidade, designado pela **Portaria de Presidência n.º 763, de 01/06/2017**, da Sr.^a Presidente da **FIOCRUZ**, no uso das atribuições da **Portaria n.º 201/2017-PR** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC**, com sede na Av. Brasil n.º 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 02.385.669/0001-74**, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **HAYNE FELIPE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade n.º 560.366-2, IPF/RJ, CRF/RJ n.º 4.294, inscrito no **CPF sob o n.º 586.234.187/00**, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei n.º 8.958/94 e do Decreto n.º 7.423/2010 e Convênio n.º 185/2016 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme toda documentação constante do **processo administrativo n.º 25380.100471/2018-58** e no **Termo de Execução Descentralizada n.º 128/2017/FNS** e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de atividades de apoio logístico e gestão financeira para o projeto **"Pesquisa e Capacitação de Apoio ao Desenvolvimento das Ações Prioritárias Federais para Vigilância em Saúde Ambiental em Nível Nacional."**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** deverá prover serviços de Apoio logístico, administrativo e gestão financeira para o Projeto de **"PESQUISA e CAPACITAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS FEDERAIS PARA**

Fiotec
Protocolo de Entrada
0718.6317.0/0
23/07/2018 às 10:21

VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL EM NÍVEL NACIONAL." O desenvolvimento do projeto envolve a execução, pelo seu coordenador, das Metas/Atividades a seguir.

CRONOGRAMA

Meta	Rubrica	Mês e ano de		Total
		Início	Fim	
META 1: Atualização da interface e das técnicas de análise do Observatório Nacional de Clima	Pessoa física	1	24	R\$ 104.000,00
	Pessoa jurídica	6	12	R\$ 12.000,00
	Passagens	3	6	R\$ 5.000,00
	Diárias	3	6	R\$ 6.000,00
	SubTotal			R\$ 127.000,00
META 2: Coleta de dados e avaliação dos produtos e processos desenvolvidos	Pessoa física	1	24	R\$ 104.000,00
	Pessoa jurídica	12	18	R\$ 6.462,96
	Material de consumo	1	3	R\$ 2.000,00
	SubTotal			R\$ 112.462,96
META 3: Análise dos dados e divulgação dos resultados	Pessoa física	1	24	R\$ 104.000,00
	Pessoa jurídica	12	20	R\$ 10.500,00
	Passagens	15	24	R\$ 5.000,00
	Diárias	15	24	R\$ 4.000,00
	SubTotal			R\$ 123.500,00

Totais

Diárias	R\$ 10.000,00
Material de Consumo	R\$ 2.000,00
Passagens	R\$ 10.000,00
Pessoa Física	R\$ 312.000,00
Pessoa Jurídica	R\$ 28.962,96
Custo Operacional	R\$ 29.037,04
Encargos	R\$ 8.000,00
TOTAL DO CONTRATO	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e ao limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE compromete-se a pagar pelos serviços ora contratados o valor total de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, conforme se segue:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO




PARCELA	MÊS DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	Meta 1	Meta 2	Meta 3
1ª	1 mês	R\$ 40.000,00	1.1. Realização de reuniões para estruturação do projeto e para contato com as instituições envolvidas 1.2. Revisão das técnicas de recuperação armazenamento e indexação de dados 1.3. Atualização de interface de visualização de dados de clima e saúde e dos instrumentos geradores de mapas e imagens		
2ª	4 meses	R\$ 180.000,00	1.1. Realização de reuniões para estruturação do projeto e para contato com as instituições envolvidas 1.2. Revisão das técnicas de recuperação, armazenamento e indexação de dados 1.3. Atualização de interface de visualização de dados de clima e saúde e dos instrumentos geradores de mapas e imagens	2.1. Coleta, análise e sistematização de dados qualitativos e quantitativos sobre informação e saúde 2.2. Realização de oficinas de discussão técnica	
3ª	10 meses	R\$ 80.000,00	1.1. Realização de reuniões para estruturação do projeto e para contato com as instituições envolvidas 1.2. Revisão das técnicas de recuperação, armazenamento e indexação de dados 1.3. Atualização de interface de visualização de dados de clima e saúde e dos instrumentos geradores de mapas e imagens	2.1. Coleta, análise e sistematização de dados qualitativos e quantitativos sobre informação e saúde 2.2. Realização de oficinas de discussão técnica	3.1. Análise dos dados
4ª	16 meses	R\$ 80.000,00	1.2. Revisão das técnicas de recuperação, armazenamento e indexação de dados 1.3. Atualização de interface de visualização de dados de clima e saúde e dos instrumentos geradores de mapas e imagens	2.1. Coleta, análise e sistematização de dados qualitativos e quantitativos sobre informação e saúde 2.2. Realização de oficinas de discussão técnica	3.1. Análise dos dados
5ª	24 meses	R\$ 20.000,00			3.2. Divulgação dos principais resultados
TOTAL		400.000,00			

Nota: A palavra *etapa* seguida de um algarismo identifica a quantidade de pagamentos referente aquela atividade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução desembolso condicionado à apresentação do relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a FIOCRUZ e a FIOTEC com fundamento no **Convênio 185/2016**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer alteração do cronograma de desembolso apresentado, deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho n.º **10305201520YJ0001**, Elemento de Despesa **339039**, Fonte de Recursos **6151691923**, Exercício de 2017, conforme Nota de Empenho n.º **2018NE801513**, da data **26/04/2018**, às fls. **85**, no valor total de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**.

*** As Notas de Empenho para atender as despesas serão emitidas a medida do descontingenciamento do referido programa de trabalho, onde serão emitidos os empenhos necessários a cobertura dos créditos respectivos.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de **30 dias**, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar os serviços nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento dos serviços, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto n.º 7.423/2010, atestando a regularidade dos serviços prestados.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução dos serviços.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei n.º 8.958/94 e Decreto n.º 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de **8% (oito por cento)**, calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c” desta Cláusula.
- e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da prestação dos serviços; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto n.º 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 27/02/2018 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. 96 à 100, respectivamente, do processo n.º **25380.100471/2018-58**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada pelo servidor que será nomeado por portaria interna após a assinatura do contrato e será responsável por:



6 

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

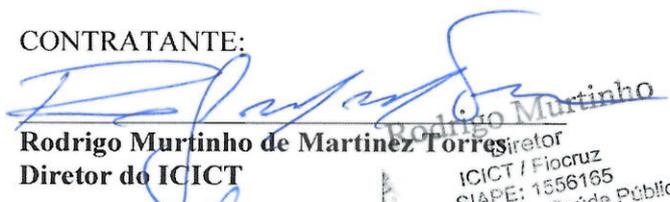
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

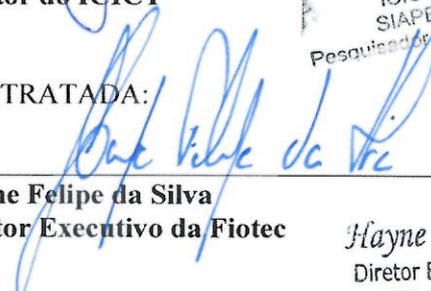
Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.

CONTRATANTE:


Rodrigo Murinho de Martinez Torres
Diretor do ICICT

Diretor
ICICT / Fiocruz
SIAPE: 1556165
Pesquisador em Saúde Pública

CONTRATADA:


Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo da Fiotec

Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo - FIOTEC
CPF: 586.734.197-00

TESTEMUNHAS :

1.

CPF.:


Marcelo Cassio Valgas
Mat. Func: 12131602
Ass. Técnico de
Gestão em Saúde
SECOM/ICICT

2.

CPF.:

Renata Mohammad
Secretária Executiva - Diretoria
FIOTEC - Matrícula: 40228

038.614.887-93.